Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.214 **Data** 19.08.2002

Projeto de Resolução nº 01/2002

Autor Valentim Marques de Abreu

Assunto

Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 21/08/2002 Diretor da Secretaria			

Resultado

1ª discussão e votação
Aprovado por 11 **a** 01 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 09/09/2002

Presidente

2ª discussão e votação
Aprovado por 11 **a** 1 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 18/09/2002

Presidente

Autógrafo N.o

Redução
Lei N.o 01 **de** 19/09/2002

Observações:

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Projeto de Resolução nº 01/2002

Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pompéia resolve:

Artigo 1º - O artigo 111 da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2000, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéia, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 111 - ...

Parágrafo único – Os votos de louvor ou congratulações serão manifestados por ofício em nome da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 19 de agosto de 2002.

Valentim Marques de Abreu
Vereador do PSDB

Às Comissões Competentes
19-08-2002

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Resolução nº 01/2002

Autor: Valentim Marques de Abreu

Assunto: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno"

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Valentim Marques de Abreu, tem por objetivo acrescentar ao Regimento Interno desta Casa o dispositivo de que os votos de louvor ou congratulações que forem aprovados pelo Plenário sejam manifestados, por ofício, em nome da Câmara Municipal.

Analisado sob o aspecto legal entendemos que o Vereador pode apresentar Projetos de Resolução que alterem ou modifiquem o Regimento Interno.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Em 29 de agosto de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De acordo
09/09/2002

De acordo
09/09/2002

De acordo
09.09.2002